

REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS QUANDO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATÓRIA PARA O MÉXICO, DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES RECEBIDAS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

1. Para citação e notificação é necessário serem observados os requisitos exigidos pela Justiça do México para o cumprimento de pedidos dessa natureza, preconizados na Convenção Interamericana sobre cartas rogatórias, celebrada no Panamá, em 30/01/1975, e do seu protocolo adicional, celebrado em Montevideu, em 08/05/79, promulgados pelo Decreto nº 1.899, de 09/05/1996 (**adoção de formulários**), conforme noticiado a esta Corte de justiça pelo ofício CJUS/SCR nº 2395/2003, de 25/08/2003, da Seção de Cartas Rogatórias da Secretaria Nacional de Justiça.
2. As cópias que acompanham os formulários deverão estar autenticadas.
3. É necessário constar a assinatura e o carimbo do MM. Juiz de Direito nos formulários.
4. Evitar mencionar prazo tendo em vista ocorrências de devolução por aquele país solicitando explicação detalhada sobre o modo como se contam os dias e a partir de quando se inicia a contagem.
5. Conforme consta na Portaria Interministerial nº 501/12, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Justiça, artigo 8º, item IV, encaminhar original e uma cópia da versão, efetuada por tradutor juramentado, da Carta Rogatória e dos documentos julgados indispensáveis pelo Juízo Rogante, para o vernáculo do País Rogado. (caso não se tratar de Justiça Gratuita)